

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 118/2025

Processo: 8620/2025

Autor(a): Armando Fontoura

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de nutricionistas nas equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde do Município de Vitória.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo determinar a prestação de atendimento nutricional por profissional nutricionista em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Vitória, especialmente voltado para determinados grupos prioritários, vedando atendimentos com fins estéticos ou esportivos.

2. Parecer

Nos termos do **art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória**, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis manifestar-se sobre os aspectos **de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa** das proposições submetidas à sua apreciação. Nesse contexto, passa-se à análise do Projeto de Lei em exame, que dispõe sobre a inclusão de nutricionistas nas equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde do Município de Vitória.



O presente Projeto de Lei tem por objeto assegurar a prestação de atendimento nutricional, por profissional nutricionista, em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Vitória, com foco na prevenção e no tratamento de doenças relacionadas à alimentação, especialmente para grupos prioritários.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo de interesse local e referente à organização e prestação dos serviços públicos de saúde. Ainda, alinha-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), previsto nos arts. 196 e 198 da CF.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos nem trata do provimento direto de servidores públicos, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública. Assim, respeita-se o princípio da separação dos poderes e a iniciativa concorrente prevista na Lei Orgânica do Município de Vitória (art. 66).

O projeto guarda conformidade com a legislação infraconstitucional, em especial com a Lei Orgânica Municipal, que estabelece como dever do Município garantir condições dignas de saúde à população (arts. 134 e 135). Não há afronta a normas federais ou estaduais vigentes, tampouco a direitos fundamentais.

3. Voto

Por tais razões, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço.



Palácio Atílio Vivácqua, 28 de maio de 2025



Aloísio Varejão

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390034003200370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **28/05/2025 10:07**

Checksum: **7BFF362F1F4663B88513E86953F4BCB28D8156D52D389A2A267012DECBDA2A15**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390034003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.